

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/10/2025 | Edição: 197 | Seção: 1 | Página: 106

Órgão: Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte/Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte/Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração

PORTARIA Nº 170, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

A DIRETORA DA DIRETORIA NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria GM/MDIC nº 118, de 11 de maio de 2023, do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e considerando as disposições da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, Medida Provisória nº 1.187 de 13 de setembro de 2023, Decreto nº 11.725 de 04 de outubro de 2023 e Lei nº 14.816, de 16 de janeiro de 2024, bem como demais informações que constam nos autos do Processo nº 16100.001410/2025-46, resolve:

Art. 1º Fica a EVERBLUE PARTNERS LLC, com sede em 18410 Erika Jean Way, Fair Oaks, CA - 95628, Estados Unidos da América, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, com a denominação social EVERBLUE PARTNERS LLC, tendo sido destacado o capital de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado ao desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá nas seguintes atividades: "CNAE 70.20 4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial; CNAE 62.02 3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de software. Descrição das atividades Serviços especializados de consultoria profissional e técnica relacionados à implementação de software empresarial, integração de sistemas e transformação digital. Esses serviços incluem: Análise e otimização de processos de negócios; Gestão de projetos e gestão de mudanças organizacionais; Estratégia e serviços de consultoria em tecnologia da informação (TI); Suporte à implementação de aplicações empresariais, com foco em clientes dos setores de varejo, produtos de consumo e energia; Suporte em soluções empresariais SAP e arquiteturas baseadas em nuvem; Código NAICS 541511 - Serviços personalizados de programação de computadores - equivalente à CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) no Brasil: - CNAE 62.01 5/01 - Desenvolvimento de programas de computador personalizados; - CNAE 62.01 5/02 - Desenvolvimento e licenciamento de software customizável (custom). Descrição das atividades Design, desenvolvimento e implantação de aplicativos de software corporativos personalizados, adaptados aos requisitos específicos do cliente, utilizando principalmente tecnologias SAP. As atividades incluem: Desenvolvimento de extensões e melhorias SAP personalizadas; Integração de plataformas SAP com sistemas de terceiros, como software de ponto de venda (POS), soluções de processamento de pagamentos e portais de fornecedores; Configuração e implementação de soluções de varejo baseadas em SAP em ambientes de nuvem pública e privada; Criação de aceleradores e ferramentas de software proprietários para dar suporte ao comércio omnicanal, gerenciamento de dados empresariais e operações de varejo", nos termos do disposto na Ata da Assembleia do Conselho de Administração, datada de 06 de janeiro de 2025 (fls. 1 a 3 do SEI 53199213).



Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a EVERBLUE PARTNERS LLC, é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do Governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

